



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 046, DE 13 DE AGOSTO DE 1993.

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a receber T.D.A. em pagamento de I.I.B.I., nas aquisições de imóveis para fins de reforma agrária e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais "APROVOU", e eu PREFEITO MUNICIPAL "SANCIONO" a seguinte**

### LEI

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber T.D.A. em pagamento de I.I.B.I., nas operações de compra e venda de imóveis para fins de reforma agrária, realizadas de acordo com o Decreto Federal nº443/92, de 24/01/92.

§ 1º Para que seja lavrada Escritura de Compra e venda fixa do Poder Executivo autorizado a emitir a respectiva guia de recolhimento antecipadamente, mediante o compromisso escrito, pelo vendedor de que providenciará Junto aos órgãos adquirentes a transferência de T.D.A.s. destinados a liquidação do I.I.B.I.

§ 2º Eventuais diferenças serão cobertas pelo vendedor em dinheiro, emitindo-se, para tanto, guia complementar.

**Art. 2º** Fica também, o Chefe do Poder Executivo autorizado a converter os T.D.A.S. em moeda corrente a preço de mercado.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor com efeito retroativo, para amparar negociações e andamento especificamente com relação no Imóvel: FAZENDA PLANALTO, de propriedade do Senhor NOBORD KISHIDA, já adquirido pelo INCRA.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e três. (13/08/92).**

**FRANCISCO PEREIRA GOULART**

Prefeito Municipal